



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

DIRLEG	FL.
ll	1

Projeto de Lei nº 679 / 2018

“Dispõe sobre a proibição de fumar ao conduzir crianças em logradouros públicos do Município de Belo Horizonte.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibido fumar perto de crianças e ou conduzi-las fumando pelos logradouros públicos do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Considera-se fumo, para os efeitos desta Lei, qualquer substância que produza fumaça independentemente do seu caráter maléfico ou não.

Art. 2º Será considerada condução as seguintes práticas:

- I – carregar nos braços;
- II – andar segurando as mãos;
- III – carregar a criança sobre os ombros;
- IV – empurrar carrinho de bebê.

Parágrafo único - Equipara-se também à condição de condutor o acompanhante do responsável que fumar próximo à criança.

Art. 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º Aplicar-se-á multa aos infratores de acordo com os seguintes critérios:

- I – multa de R\$ 100,00 (cem reais) para infratores não reincidentes;
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para infratores reincidentes.

Parágrafo único - No caso de reincidência no inciso II o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania para efeitos de levantamento.

Art. 5º A fiscalização e a autuação dos infratores ficarão a cargo da Guarda Municipal de Belo Horizonte.

CMBH_DIRLEG-19/nov/18-10:41:55-005366-1



PL 699/18

DIRLEG	FL.
ll	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Art. 6º O Poder Executivo elaborará campanha de conscientização da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.


JAIR DI GREGÓRIO
Vereador – Líder do PP



PL 699/18

DIRLEG	FL.
ll	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

O tabaco é a principal causa de morte evitável no mundo, o seu consumo constitui um dos maiores problemas de saúde pública com repercussão em toda a população fumadora e não fumadora. Por ano morrem cerca de 5 milhões de pessoas no mundo por doenças relacionadas com o tabaco. Se esta tendência se mantiver a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que em 2020 este número venha a aumentar para 10 milhões.

O fumo do tabaco é um dos principais poluentes não só pela sua atividade cancerígena mas também como fator de risco importante para as doenças cardiovasculares e respiratórias.

Em relação às crianças a OMS estima que 700 milhões, ou seja, quase metade das crianças no mundo respiram um ar poluído pelo fumo do tabaco e uma grande parte é sujeita a este ambiente em casa por parte dos pais. De acordo com a mesma fonte uma criança filha de mãe fumadora tem uma probabilidade aumentada em 70 % de sofrer de patologia respiratória.

As crianças sujeitas a exposição tabágica têm um risco acrescido de síndrome de morte súbita, doença do ouvido médio, incluindo a otite média aguda; no aparecimento da asma ou exacerbação dos sintomas quando esta já existe no aumento dos problemas nos brônquios; no aumento dos sintomas respiratórios crônicos; na doença respiratória aguda como bronquite, pneumonia e bronquiolite com maior necessidade de hospitalização.

As medidas legislativas de restrição de fumar em locais públicos e promoção da cessação tabágica são, sem dúvida as medidas mais eficazes para a promoção de um estilo de vida saudável.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



JAIR DI GREGÓRIO
Vereador - Líder do PP